ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 83 / 89
EM 11 / 05 / 89 jc

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando a defasagem monetária que assola o País, e

Considerando a gravidade das infrações previstas na Lei 2.029/85 e o pequeno valor estipulado como multa no art. 2º, apresentamos o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 36/89
DOCUMENTO Nº 1433/89

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º da Lei 2029/85:

"Art. 2º - Aos infratores da presente Lei será aplicada multa diária correspondente a 2.000 MVRs (Maior Valor de Referência), até a supressão do fato gerador da infração."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 09 de maio de 1989

ARQUIVADO EM 21/06/89
ARQUIVISTA

a) **MÁRCIO FRANÇA**

MF/LC/jc